ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 295, DE 8 DE JUNHO DE 1993.

MODIFICA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Boa Vista, para a execução de seus serviços e das obras da responsabilidade do Município, fica reestruturada nos termos da presente Lei e seus anexos, com os seguintes órgãos:

I - Órgãos de Assistência Direta e Imediata à Prefeita:
1. Gabinete da Prefeita;
2. Comissão Permanente de Licitação;
3. Assessoria Técnica Setorial;
4. Assessoria de Comunicação Social;
5. Auditoria;
6. Procuradoria Geral;
7. Secretarias Municipais.

II - Órgãos de Assistência Direta e Imediata à Vice-Prefeita:
1. Gabinete da Vice-Prefeita;
1.1 - Divisão de Apoio Administrativo.

II - Órgãos Operacionais diretamente subordinados à Prefeita:
1. Procuradoria Geral;
2. Secretaria Municipal de Planejamento;
3. Secretaria Municipal de Administração;
4. Secretaria Municipal de Finanças;
5. Secretaria Municipal de Saúde;
6. Secretaria Municipal de Educação;
7. Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
8. Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Interior;
9. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

V - Órgãos Vinculados:
1. Junta do Serviço Militar;
2. Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais - FAPEM;
3. Conselho Municipal de Saúde;
4. Conselho Municipal de Educação;
5. Conselho Municipal do Meio-Ambiente;
6. Conselho Municipal de Transportes Coletivos;
7. Conselho Imobiliário Municipal;
8. Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC;
9. Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR.

Art. 2º - Os órgãos componentes da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Boa Vista, obedecerão à subordinação hierárquica descrita nos artigos que seguem:

Título I
DETALHAMENTO DA ESTRUTURA BÁSICA

CAPÍTULO I
Dos órgãos de Assistência Direta

Art. 3º - Subordinam-se direta e imediatamente à Prefeita Municipal de Boa Vista:

1. Chefia de Gabinete;
2. Comissão Permanente de Licitação;
3. Assessoria Técnica Setorial;
4. Assessoria de Comunicação Social;
5. Auditoria;
6. Procuradoria Geral;
7. Secretarias Municipais.

CAPÍTULO II
Dos órgãos Operacionais

Art.4º - A Chefia de Gabinete da Prefeita compreende uma Divisão de Apoio Administrativo - DAA.

Art. 5º - A Procuradoria Geral do Município compreende as seguintes Unidades:
1. Gabinete do Procurador Geral;
1.1 - Divisão de Apoio Administrativo;
2. Assessoria Técnica Setorial;
3. Procuradoria Fiscal;
4. Procuradoria Administrativa;
5. Procuradoria Judicial;
6. Procuradoria Fundiária;
7. Procuradoria do Meio-Ambiente.

Diário Oficial do Município de Boa Vista
Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FECEC)

Administração e Redação:
Rua Dom José Nepote s/n
Bairro de São Francisco
Boa Vista - Roraima

Telefone: (095) 224-9207
Fax: (095) 224-7186
Telex: 095-2193

O material para publicação será recebido nos dias úteis até às 17 horas.

Exemplar avulso.....Cr$ 10.000,00
Assinatura Anual.....Cr$ 2.650.000,00
Preco do cm/col.....Cr$ 50.000,00

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeita
Zara de Fátima Botelho de Oliveira

Secretários Municipais

Secretária Municipal de Administração
Diva da Silva Blíglia
Secretário Municipal de Finanças
Aécio Flávio Vieira Andrada
Secretária Municipal de Educação
Lídia Mª das Dores Coelho Tavares
Secretário Municipal de Saúde
Hélio da Silva Rosário de Macedo
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Francisco Flamarion Portela
Secretária Municipal de Ação Social
Maria de Lourdes Souto Maior Cavalcante
Secretário Municipal de Interior e Segurança
José Maria de Sousa Fernandes Vieira
Procurador Geral do Município
Maryvaldo Bassal de Freire
Presidente da EMHUR
João Batista de Melo Mene
Presidente da FECEC
Sérgio Antônio Gonçalves
Assessor de Planejamento
Arthur Machado Filho

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Planejamento Compreende as seguintes unidades:
1. Gabinete do Secretário;
1.1 - Divisão de Apoio Administrativo;
2. Assessoria Técnica Setorial;
3. Departamento de Desenvolvimento de Sistemas;
3.1 - Divisão de Desenvolvimento;
3.2 - Divisão de Produção;
4. Departamento de Planejamento;
4.1 - Divisão de Estudos e Projetos;
4.2 - Divisão de Acompanhamento e Controle;
5. Departamento de Orçamento;
5.1 - Divisão de Controle Orçamentário;
5.2 - Divisão de Estatística.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Administração compreende as seguintes unidades:
1. Gabinete do Secretário;
1.1 - Divisão de Apoio Administrativo;
2. Coordenadoria de Planejamento;
3. Assessoria Técnica Setorial:
4. Junta Médica;
5. Departamento de Serviços Gerais;
5.1 - Divisão de Comunicação Administrativa;
5.2 - Divisão de Conservação de Imóveis;
6. Departamento de Pessoal;
6.1 - Divisão de Cadastro Funcional;
6.2 - Divisão de Cadastro Financeiro;
6.3 - Divisão de Retribuição e Valorização de Desempenho;
6.4 - Divisão de Legislação de Pessoal;
7. Departamento de Material e Administração Patrimonial;
7.1 - Divisão de Cadastro e Controle de Material Permanente;
- Divisão de Almoxarifado e Controle de Material de Consumo;

- A Secretaria Municipal de Finanças compreende as seguintes
ades:
Gabinete do Secretário;
.1 - Divisão de Apoio Administrativo;
2. Coordenadoria de Planejamento;
3. Assessoria Técnica Setorial;
4. Departamento de Receita;
4.1 - Divisão de Arrecadação;
4.2 - Divisão de Dívida Ativa;
4.3 - Divisão de Tributos Imobiliários;
4.4 - Divisão de Tributos Diversos;
5. Departamento de Fiscalização e Controle;
5.1 - Divisão de Fiscalização de Tributos Imobiliários:
5.2 - Divisão de Fiscalização de Tributos Diversos;
6. Departamento de Contabilidade;
6.1 - Divisão de Execução Financeira;
6.2 - Divisão de Contabilidade;
6.3 - Divisão de Empenho;
7. Departamento de Cadastro;
7.1 - Divisão de Levantamento Cadastral;
7.2 - Divisão de Registro e Arquivo.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde compreende as seguintes unidades:
1. Gabinete do Secretário;
1.1 - Divisão de Apoio Administrativo;
2. Coordenadoria de Planejamento;
2.1 - Serviço de Informação em Saúde;
2.2 - Serviço de Programação e Orçamentação;
3. Coordenadoria Executiva do Fundo Municipal de Saúde - FMS;
4. Assessoria Técnica Setorial;
5. Departamento de Assistência à Saúde;
5.1 - Divisão de Epidemiologia;
5.2 - Divisão de Programas;
5.2.1 - Serviço de Saúde ao Trabalhador;
5.2.2 - Serviço de Educação em Saúde;
5.2.3 - Serviço de Suplementação Alimentar;
5.2.4 - Serviço de Saúde Bucal;
5.2.5 - Serviço de Saúde Materno Infantil;
5.3 - Divisão de Atendimento Básico;
5.3.1 - Centros de Saúde;
5.3.2 - Postos de Saúde.
5.4 - Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico;
6. Centro Municipal de Controle de Zoonoses;
6.1 - Serviço de Profilaxia da Raiva;
6.2 - Serviço de Roedores e Vetores;
7. Departamento de Vigilância Sanitária;
7.1 - Divisão de Produtos e Serviços;
7.2 - Divisão de Saneamento Básico;
8. Pronto-Socorro;
8.1 - Divisão de Clínicas;
8.2 - Divisão de Atividades Complementares;
8.2.1 - Serviço de Enfermagem;
8.2.2 - S A M E
8.2.3 - Serviço de Apoio Diagnóstico;
8.2.4 - Serviço de Farmácia;
8.3 - Divisão Administrativa;
8.4 - Divisão de Urgência Odontológica.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação compreende as seguintes unidades:
1. Gabinete do Secretário;
2. Coordenadoria de Planejamento;
3. Assessoria Técnica Setorial;
4. Departamento de Ensino de 1º Grau e Pré-Escolar;
4.1 - Divisão de Educação Especial;
4.2 - Divisão de Educação Física e Desportos;
4.3 - Divisão de Assuntos Pedagógicos;
4.4 - Divisão de Inspetoria Escolar;
4.5 - Divisão de Projetos Especiais;
5. Departamento de Assistência e Apoio ao Educando;
5.1 - Divisão de Material Escolar;
5.2 - Divisão de Merenda Escolar;
5.3 - Biblioteca;
6.- Departamento Administrativo;
6.1 - Divisão de Pessoal;
6.2 - Divisão de Orçamento e Finanças;
6.3 - Divisão de Serviços Gerais.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo compreende as seguintes unidades:
1. Gabinete do Secretário;
1.1 - Divisão de Apoio Administrativo;
2. Coordenadoria de Planejamento;
3. Assessoria Técnica Setorial;
4. Departamento de Obras;
4.1 - Divisão de Instalações e Manutenção Elétrica;
4.2 - Divisão de Avaliação e Análise Técnica;
4.3 - Divisão de Fiscalização;
4.4 - Divisão de Controle e Cadastramento;
5. Departamento de Infra-Estrutura;
5.1 - Divisão de Terraplenagem e Pavimentação;
5.2 - Divisão de Serviços Gerais;
5.3 - Divisão de Saneamento;
6. Departamento Técnico;
6.1 - Divisão de Custos e Orçamentos;
6.2 - Divisão de Estudos, Projetos e Urbanização;
6.3 - Divisão de Topografia e Mapeamento;
6.4 - Divisão de Normatização de Posturas.
7. Departamento de Manutenção e Transporte;
7.1 - Divisão de Manutenção e Mecânica;
7.2 - Divisão de Transporte e Abastecimento;
7.3 - Divisão de Suprimento.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Interior compreende as seguintes unidades:
1. Gabinete do Secretário;
1.1 - Divisão de Apoio Administrativo;
2. Coordenadoria de Planejamento;
3. Assessoria Técnica Setorial;
4. Coordenadoria de Defesa Civil;
5. Departamento de Serviços Urbanos;
5.1 - Divisão de Limpeza Pública;
5.2 - Divisão de Serviços Fúnebres;

5.3 - Divisão de Administração de Mercados;
6. Departamento de Agricultura e Paisagismo;
6.1 - Divisão de Agricultura;
6.2 - Divisão de Paisagismo;
6.3 - Divisão de Conservação de Praças e Jardins;
7. Departamento da Guarda Municipal;
7.1 - Divisão de Pessoal;
7.2 - Divisão de Material;
7.3 - Divisão de Policiamento e Vigilância;
7.4 - Divisão de Instrução e Comunicação;
8. Departamento das Administrações Regionais.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social compreende a seguintes unidades:
1. Gabinete do Secretário;
1.1 - Divisão de Apoio Administrativo;
2. Coordenadoria de Planejamento;
3. Assessoria Técnica Setorial;
4. Departamento de Desenvolvimento Social;
4.1 - Divisão de Apoio aos Deficientes
4.2 - Divisão de Apoio aos Idosos;
4.3 - Divisão de Desenvolvimento Comunitário;
4.4 - Divisão de Apoio Habitacional;
4.5 - Divisão de Assistência Social;
5. Departamento de Apoio à Criança e ao Adolescente;
5.1 - Divisão de Capacitação da Criança e do adolescente;
5.2 - Divisão de Esporte, Recreação e Lazer;
6. Departamento de Incentivo à Mão-de-Obra;
6.1 - Divisão de Formação e Promoção de Mão-de-Obra;

Título II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I

Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata à Prefeita

Art. 14 - O Gabinete da Prefeita - GABIN - é o órgão de assistência a Prefeita para funções políticas, atendimento de munícipes e de ligação com os demais poderes e autoridades, incluindo as de representação e divulgação.

Art. 15 - A Comissão Permanente de Licitação - COPEL - é o órgão que assessora diretamente a Administração pública, através de meios técnicos e legais, verificando as melhores condições para a execução de obras e serviços, compras de materiais e alienações de bens públicos, contratos, concessões, tornando-se o fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos da Prefeitura.

Art. 16 - A Assessoria Técnica Setorial - ASTEC - é o órgão que irá assessorar diretamente à Prefeita e aos Secretários em todo e qualquer assunto relacionado com o desenvolvimento do Município.

Art. 17 - A Assessoria de Comunicação Social - ASCOM - é o órgão que vai assessorar diretamente a Prefeita nas relações públicas, imprensa e publicidade, envolvendo redação, revisão, coleta de textos e outros, para promover a divulgação externa de informações dos programas e eventos de interesse do Município.

Art. 18 - A Auditoria - AUDIT - é o órgão incumbido de assessorar 'in loco' o cumprimento das normas da legislação específica sobre a matéria, detectando irregularidades, erros ou falhas; verificando a consonância entre a previsão e a realização, com o objetivo de preservar o Patrimônio Municipal, a regularidade das operações realizadas e a perfeita apresentação da prestação de contas e finalmente, preparar e facilitar a ação dos controles internos.

CAPÍTULO II

Dos órgãos Operacionais

Art. 19 - A Procuradoria Geral do Município - PROGE - é o órgão que presta serviços jurídicos à Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda e qualquer matéria que lhe for submetida pela Prefeita e pelos demais órgãos do Executivo Municipal, bem como efetuar cobranças judiciais da dívida ativa e defender o Município em juízo, atuando ainda como órgão de assessoramento na elaboração de projetos de lei, decretos, minutas de contratos e outras matérias de natureza jurídica.

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA - é o órgão responsável pela elaboração, implantação e coordenação de ações de médio e longo prazos, pelo controle orçamentário e pelo desenvolvimento de sistemas.

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Administração - SEMAD - é o órgão encarregado de exercer as atividades de administração geral da Prefeitura, no que se refere a pessoal, a comunicação e a modernização administrativa, ao patrimônio e aos serviços gerais.

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI - é o órgão responsável pela execução da política financeira e fiscal do Município, como pelas atividades de lançamento de tributos, arrecadação de rendas municipais, pelo recebimento, guarda e movimentação de valores.

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA - é o órgão responsável pelas atividades de serviços médico-odontológicos e social à população local, mediante a administração dos serviços de Pronto-Socorro e dos Centros de Saúde, Assistência Social e Psicológica à população carente, através de ações integradas de saúde do Município, seguindo, no que couber, as prescrições da Lei nº 269, de 2 de setembro de 1992.

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Educação - SEMED - é o órgão encarregado das atividades educacionais do Município, especialmente as relativas ao 1º Grau e ao Pré-Escolar, ao apoio de assistência ao educando e a manutenção da biblioteca do Município.

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOU - é o órgão responsável por toda e qualquer elaboração e execução de Obras, Infra-estrutura e de Manutenção e Transporte do Município.

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Interior - SEMSI - é o órgão responsável por toda e qualquer ação de limpeza e paisagismo da Cidade, pelas Administrações Regionais e pela proteção dos bens imóveis do Patrimônio Municipal.

Art. 27 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES - é o órgão responsável pela promoção e desenvolvimento sócio-comunitário do Município.

CAPÍTULO III

Dos órgãos Vinculados

Art. 28 - A Junta do Serviço Militar cabem as atribuições pertinentes, oriundas da Circunscrição do Serviço Militar da Região.

Art. 29 - O Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais - FAPEM é administrado por um Conselho misto, de acordo com a Lei específica e tem como objetivo custear os encargos de aposentadoria e pensões dos Servidores do Município.

Art. 30 - A competência dos Conselhos Municipais de Saúde, Educação, Meio-Ambiente, Transportes Coletivos e Imobiliário, órgãos vinculados à Prefeitura Municipal de Boa Vista, são aquelas estabelecidas nos Regimentos Internos próprios de cada Conselho, em consonância com a legislação específica de cada área.

Art. 31 - A Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC é um órgão de direito privado que tem como finalidade desenvolver a pesquisa, as ciências e as letras, com efetiva autonomia didático-científica, administrativo-financeira, patrimonial e disciplinar.

Art. 32 - A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista - EMHUR é um órgão de direito privado que tem como objetivo a execução de programas de obras e desenvolvimento de áreas urbanas, bem como o estudo, a elaboração de projetos e a construção de habitações de interesse social, em coordenação com os órgãos institucionais dessa área.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 33 - A Prefeita Municipal deverá regulamentar a presente Lei, aprovando por decreto o Regimento Interno da Prefeitura.

Art. 34 - Face às modificações introduzidas no organograma da Prefeitura, fica o Poder Executivo, desde já, autorizado a promover as modificações e remanejamentos necessários no Orçamento, de forma a adequá-lo à nova distribuição de tarefas e encargos advindas da presente reforma administrativa, conforme Quadro IV, anexo a esta Lei.

Art. 35 - Na regulamentação da presente Lei dever-se-ão observar as normas e preceitos da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

Art. 36 - A nomeação ou designação para as funções de que trata esta Lei será feita através de decreto da Prefeita Municipal de Boa Vista, de acordo com o previsto nos Quadros I, II e III, anexos, que fazem parte integrante e inseparável da presente Lei.

Art. 37 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especificamente, as Leis nº 85, de 3 de agosto de 1982 e 221, de 5 de março de 1990, e ainda, no que couber, os dispositivos da Lei 219 de 16 de fevereiro de 1990, que tratam desta mesma matéria.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista- RR, em 8 de junho de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

QUADRO I

CARGOS E FUNÇOES DE CONFIANÇA

DESCRIÇAO	QUANTIDADE	CODIGO
A - GRUPO DE NATUREZA ESPECIAL	12	GNE - 200
- PROCURADOR GERAL	1	GNE - 201
- SECRETARIO MUNICIPAL	8	GNE - 202
- CHEFE DE GABINETE DA PREFEITA	1	GNE - 203
- ASSESSOR DE COMUNICAÇAO SOCIAL	1	GNE - 204
- AUDITOR CHEFE	1	GNE - 205
B - GRUPO DE DIREÇAO SUPERIOR	127	GDS - 300
- PROCURADOR	5	GDS - 301
- DIRETOR DE DEPARTAMENTO	27	GDS - 302
- ASSESSOR TECNICO	43	GDS - 303
- CHEFE DE GABINETE DA VICE-PREFEITA	1	GDS - 304
- CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR GERAL	1	GDS - 305
- CHEFE DE GABINETE DO SECRETARIO	8	GDS - 306
- DIRETOR DE ESCOLA	20	GDS - 307
- DIRETOR DO FAPEN	1	GDS - 308
- PRESIDENTE DA COPEL	1	GDS - 309
- SUPERVISOR DE ESCOLA	20	GDS - 310
C - GRUPO DE DIREÇAO INTERMEDIARIA	136	GDI - 400
- COORDENADOR	9	GDI - 401
- CHEFE DE DIVISAO	89	GDI - 402
- CHEFE DE CENTRO DE SAUDE	9	GDI - 403
- VICE-DIRETOR DE ESCOLA	20	GDI - 404
- ADMINISTRADOR REGIONAL	6	GDI - 405
- CHEFE DA JUNTA MEDICA	1	GDI - 406
- SECRETARIA DA COPEL	1	GDI - 407
- SECRETARIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	1	GDI - 408
D - GRUPO DE DIREÇAO AUXILIAR	61	GDA - 500
- CHEFE DE POSTO DE SAUDE	4	GDA - 501
- CHEFE DE SERVIÇO	13	GDA - 502
- ADMINISTRADOR DE MERCADO	6	GDA - 503
- SECRETARIA	18	GDA - 504
- SECRETARIA DE ESCOLA	20	GDA - 505
E - GRUPO DE APOIO ADMINISTRATIVO	43	GAA - 600
- REPRESENTANTE	12	GAA - 601
- ASSISTENTE	18	GAA - 602
- MOTORISTA DA PREFEITA	3	GAA - 603
- MOTORISTA DA VICE-PREFEITA	1	GAA - 604
- MOTORISTA DO PROCURADOR GERAL	1	GAA - 605
- MOTORISTA DE SECRETARIO	8	GAA - 606

QUADRO II

QUADRO DE CORRELAÇAO DE REMUNERAÇAO E GRATIFICAÇAO

DENOMINAÇAO	QUANTIDADE	CODIGO
01 - GABINETE DA PREFEITA		
- CHEFE DE GABINETE DA PREFEITA	1	GNE - 203
- ASSESSOR DE COMUNICAÇAO SOCIAL	1	GNE - 204
- AUDITOR CHEFE	1	GNE - 205
- ASSESSOR TECNICO	8	GDS - 303
- DIRETOR DO FAPEN	1	GDS - 308
- PRESIDENTE DA COPEL	1	GDS - 309
- CHEFE DE DIVISAO	1	GDI - 402
- SECRETARIA DA COPEL	1	GDI - 407
- SECRETARIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	1	GDI - 408
- SECRETARIA	3	GDA - 504
- ASSISTENTE	3	GAA - 602
- MOTORISTA DA PREFEITA	3	GAA - 603
02 - GABINETE DA VICE-PREFEITA		
- CHEFE DE GABINETE DA VICE-PREFEITA	1	GDS - 304
- CHEFE DE DIVISAO	1	GDI - 402
- SECRETARIA	1	GDA - 504
- ASSISTENTE	1	GAA - 602
- MOTORISTA DA VICE-PREFEITA	1	GAA - 604
03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
- PROCURADOR GERAL	1	GNE - 201
- PROCURADOR	5	GDS - 301
- ASSESSOR TECNICO	3	GDS - 303
- CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR GERAL	1	GDS - 305
- CHEFE DE DIVISAO	1	GDI - 402
- SECRETARIA	6	GDA - 504
- ASSISTENTE	6	GAA - 602
- MOTORISTA DO PROCURADOR GERAL	1	GAA - 605
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
- SECRETARIO	1	GNE - 202
- DIRETOR DE DEPARTAMENTO	3	GDS - 302
- ASSESSOR TECNICO	4	GDS - 303
- CHEFE DE GABINETE	1	GDS - 306
- CHEFE DE DIVISAO	7	GDI - 402
- SECRETARIA	1	GDA - 504
- ASSISTENTE	1	GAA - 602
- MOTORISTA DE SECRETARIO	1	GAA - 606

QUADRO II (Continuaçao)

QUADRO DE CORRELAÇAO DE REMUNERAÇAO E GRATIFICAÇAO

DENOMINAÇAO	QUANTIDADE	CODIGO
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO		
- SECRETARIO	1	GNE - 202
- DIRETOR DE DEPARTAMENTO	3	GDS - 302
- ASSESSOR TECNICO	4	GDS - 303
- CHEFE DE GABINETE	1	GDS - 306
- COORDENADOR	1	GDI - 401
- CHEFE DE DIVISAO	9	GDI - 402
- CHEFE DA JUNTA MEDICA	1	GDI - 406
- SECRETARIA	1	GDA - 504
- ASSISTENTE	1	GAA - 602
- MOTORISTA DE SECRETARIO	1	GAA - 606
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
- SECRETARIO	1	GNE - 202
- DIRETOR DE DEPARTAMENTO	4	GDS - 302
- ASSESSOR TECNICO	4	GDS - 303
- CHEFE DE GABINETE	1	GDS - 306
- COORDENADOR	1	GDI - 401
- CHEFE DE DIVISAO	12	GDI - 402
- SECRETARIA	1	GDA - 504
- ASSISTENTE	1	GAA - 602
- MOTORISTA DE SECRETARIO	1	GAA - 606
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
- SECRETARIO	1	GNE - 202
- DIRETOR DE DEPARTAMENTO	3	GDS - 302
- ASSESSOR TECNICO	4	GDS - 303
- CHEFE DE GABINETE	1	GDS - 306
- COORDENADOR	2	GDI - 401
- CHEFE DE DIVISAO	12	GDI - 402
- CHEFE DE SERVIÇO	13	GDA - 502
- CHEFE DE CENTRO DE SAUDE	9	GDI - 403
- CHEFE DE POSTO DE SAUDE	4	GDA - 501
- SECRETARIA	1	GDA - 504
- ASSISTENTE	1	GAA - 602
- MOTORISTA DE SECRETARIO	1	GAA - 606

PREFEITURA DE BOA VISTA
Trabalhando com amor

QUADRO II (Continuaçao)

QUADRO DE CORRELAÇAO DE REMUNERAÇAO E GRATIFICAÇAO

DENOMINAÇAO	QUANTIDADE	CODIGO
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO		
- SECRETARIO	1	GNE - 202
- DIRETOR DE DEPARTAMENTO	3	GDS - 302
- ASSESSOR TECNICO	4	GDS - 303
- CHEFE DE GABINETE	1	GDS - 306
- COORDENADOR	1	GDI - 401
- CHEFE DE DIVISAO	11	GDI - 402
- DIRETOR DE ESCOLA	20	GDS - 307
- SUPERVISOR DE ESCOLA	20	GDS - 310
- VICE-DIRETOR DE ESCOLA	20	GDI - 404
- SECRETARIA	1	GDA - 504
- SECRETARIA DE ESCOLA	20	GDA - 505
- ASSISTENTE	1	GAA - 602
- MOTORISTA DE SECRETARIO	1	GAA - 606
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO		
- SECRETARIO	1	GNE - 202
- DIRETOR DE DEPARTAMENTO	4	GDS - 302
- ASSESSOR TECNICO	4	GDS - 303
- CHEFE DE GABINETE	1	GDS - 306
- COORDENADOR	1	GDI - 401
- CHEFE DE DIVISAO	15	GDI - 402
- SECRETARIA	1	GDA - 504
- ASSISTENTE	1	GAA - 602
- MOTORISTA DE SECRETARIO	1	GAA - 606
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E INTERIOR		
- SECRETARIO	1	GNE - 202
- DIRETOR DE DEPARTAMENTO	4	GDS - 302
- ASSESSOR TECNICO	4	GDS - 303
- CHEFE DE GABINETE	1	GDS - 306
- COORDENADOR	2	GDI - 401
- CHEFE DE DIVISAO	11	GDI - 402
- ADMINISTRADOR DE MERCADO	6	GDA - 503
- ADMINISTRADOR REGIONAL	6	GDI - 405
- REPRESENTANTE	12	GAA - 601
- SECRETARIA	1	GDA - 504
- ASSISTENTE	1	GAA - 602
- MOTORISTA DE SECRETARIO	1	GAA - 606

QUADRO II (Continuaçao)

QUADRO DE CORRELAÇAO DE REMUNERAÇAO E GRATIFICAÇAO

DENOMINAÇAO	QUANTIDADE	CODIGO
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.		
- SECRETARIO	1	GNE - 202
- DIRETOR DE DEPARTAMENTO	3	GDS - 302
- ASSESSOR TECNICO	4	GDS - 303
- CHEFE DE GABINETE	1	GDS - 306
- COORDENADOR	1	GDI - 401
- CHEFE DE DIVISAO	9	GDI - 402
- SECRETARIA	1	GDA - 504
- ASSISTENTE	1	GAA - 602
- MOTORISTA DE SECRETARIO	1	GAA - 606

QUADRO III

TABELA DE REMUNERAÇAO

DESCRIÇAO	CODIGO	VALOR BASE MAIO/19
A - GRUPO DE NATUREZA ESPECIAL	GNE-200	31 032 850.21
B - GRUPO DE DIREÇAO SUPERIOR	GDS-300	21 076 597.22
C - GRUPO DE DIREÇAO INTERMEDIARIA	GDI-400	17 505 266.54
D - GRUPO DE DIREÇAO AUXILIAR	GDA-500	12 253 686.58
E - GRUPO DE APOIO ADMINISTRATIVO	GAA-600	8 577 580.60

QUADRO IV

ART.34 DO PROJETO DE LEI NR.003/93

SITUAÇAO ATUAL	SITUAÇAO PROPOSTA
1100 - 03.07.0204.004 MANUT.DA COORD.PROC.DE DADOS	2100 - 03.07.0204.004 MANUT.DEPT.DESENV.SISTEMAS
1100 - 03.09.0404.005 MANUT.DA ASSES. PLANEJAMENTO	2100 - 03.09.0404.005 MANUT.DA SECRET.PLANEJAMENTO
1600 - 10.60.3254.029 CUSTEIO DA LIMPEZA URBANA	1900 - 10.60.3254.029 CUSTEIO DA LIMPEZA URBANA
1600 - 10.60.3254.030 MANUTENÇAO DA USINA DE LIXO	1900 - 10.60.3254.030 MANUTENÇAO DA USINA DE LIXO
1600 - 10.60.3261.005 CONSTRUÇAO DE CEMITERIOS	1900 - 10.60.3261.005 CONSTRUÇAO DE CEMITERIOS
1600 - 10.60.3274.031 CUSTEIO DA ILUM.PUBL.BVISTA	1900 - 10.60.3274.031 CUSTEIO DA ILUM.PUBL. BVISTA
1600 - 10.60.3281.007 ARBORIZAÇAO DE BOA VISTA	1900 - 10.60.3281.007 ARBORIZAÇAO DE BOA VISTA

ANOTE ESTE TELEFONE

225-2471

ELE SALVA VIDAS

A Fundação Roraima mantém uma ambulância para transportar os doentes dos diversos bairros e até do interior para os hospitais da cidade.
A ambulância da Fundação Roraima já salvou dezenas de vidas. Não esqueça o telefone. Sua vida pode depender desse número.

UM SERVIÇO DA:

Fundação Roraima